



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº107/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº125/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº114/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº10/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº01/2023.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO GOMES-MS E A EMPRESA CLÍNICA DO PANTANAL LTDA, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE FORMA A COMPLEMENTAR, NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

I - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO GOMES/MS, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.693.916/0001-28, situado na Rua Corumbá nº234, neste ato representado pela Secretária de Saúde, Sr^a. Sandra Tereza Bedin Garcia, brasileira, solteira, inscrito no CPF/MF sob o nº110.771.918-63, residente e domiciliada à Rodovia Lauredano Mendes Fontoura nº651, neste Município de Pedro Gomes - MS, doravante denominada **CONTRATANTE** e, a empresa **CLÍNICA DO PANTANAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº10.592.387/0001-76, com sede à Rua Salvina Maria do Carmo, nº10, Bairro Flávio Garcia, na cidade de Coxim - MS, ora denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Fernando Henrique Rocha Fontoura, brasileiro, médico, RG nº26.981.095-8-DETRAN/RJ, CPF nº012.965.351-93, residente e domiciliada à Rua Belo Horizonte, s/nº, Bairro Silviolândia, na cidade de Coxim – MS, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO de prestação de serviço mediante as cláusulas e condições seguintes:

DA BASE LEGAL.

1. O presente instrumento tem por base a Constituição Federal, art. 196 e seguintes; as Leis nº 8.080/90 e nº 8.142/90 as normas gerais da Lei nº 14.133/21; e demais disposições aplicáveis ao presente instrumento,
 - 1.1. Este instrumento foi precedido de Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 10/2022 e Chamamento Público por Credenciamento instruído no Processo Administrativo nº 125/2022 .
 - 1.3. Relativamente ao disposto no presente Contrato, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Prestação de serviços de saúde, pessoas jurídicas, para a área ambulatorial e hospitalar, compreendendo os seguintes atendimentos: Plantão Médico para Pronto Atendimento em consultas e procedimentos de urgência e emergência de livre demanda de segunda à sexta feira e nos finais de semana e feriados; consulta médica eletiva e de urgência e emergência, consulta com medicação e outros procedimentos ambulatoriais de baixa e média complexidade, exames de auxílio diagnóstico, consulta com observação e/ou internação 24hs ou mais, eletivas e/ou de urgência e emergência, de livre



demanda ou referenciados pelos serviços municipais de saúde para acolhimento e continuidade do tratamento e serviços de acompanhamento de pacientes em “vaga zero” cirurgias eletivas, procedimentos obstétricos e sobreaviso.

2. A realização serviços médicos, de forma complementar à Rede Municipal de Saúde será realizado na Unidade Hospitalar Demétria Albano Ramos de acordo com a escala estabelecida mensalmente pela Coordenação da Unidade conforme tabela abaixo:

III – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/VALORES UNITÁRIOS

| item | ESPECIFICAÇÕES | UNID. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | SUBTOTAL |
|--------------|---|---------|--------|----------------|----------------------|
| 01 | Plantão Hospitalar diurno/noturno de 12 horas, na Unidade Hospitalar Demétria Albano Ramos (Segunda a Sexta-Feira), de acordo com a tabela da Secretaria Municipal de Saúde “Médico Clínico com residência”. | Plantão | 48 | R\$1.000,00 | R\$48.000,00 |
| 02 | Plantão Hospitalar diurno/noturno de 12 horas na Unidade Hospitalar Demétria Albano Ramos (Sábados, Domingos e Feriados), de acordo com a tabela da Secretaria Municipal de Saúde, “Médico Clínico Geral com residência”. | Plantão | 24 | R\$1.100,00 | R\$26.400,00 |
| 03 | Plantão Hospitalar diurno/noturno de 12 horas na Unidade Hospitalar Demétria Albano Ramos Natal e Ano Novo, de acordo com a tabela da Secretaria Municipal de Saúde, “Médico Clínico Geral com residência”. | Plantão | 04 | R\$1.500,00 | R\$6.000,00 |
| 04 | Auxiliar de cirurgias eletivas de urgência/emergência | Serviço | 05 | R\$300,00 | R\$1.500,00 |
| 05 | Parto Normal | Serviço | 08 | R\$400,00 | R\$3.200,00 |
| 06 | Serviço Médico de vaga Zero para acompanhamento de paciente em deslocamento à Capital do Estado de MS. | Serviço | 12 | R\$600,00 | R\$7.200,00 |
| 07 | Serviço Médico de Vaga Zero para acompanhamento de paciente em deslocamento à cidade de Coxim – MS. | Serviço | 12 | R\$150,00 | R\$1.800,00 |
| 08 | Serviço Médico de Sobre Aviso Vaga Zero | Serviço | 24 | R\$300,00 | R\$7.200,00 |
| TOTAL | | | | | R\$101.300,00 |



Para a composição de custos dos plantões, deverá ser obedecido o valor máximo previsto, estipulado pelo Conforme estabelecido por deliberação do Conselho Municipal de Saúde através da Ata de Reunião Extraordinária nº230ª/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados, não podendo haver cobrança, aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

III - a eventual prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, conformando-se às listagens Municipal, Estadual e Federal;

IV - a prescrição de exames e procedimentos deve conformar-se àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS e, na vigência deste instrumento, suas atualizações e aos casos em que o poder público municipal, estadual ou federal possua rotina de fornecimento;

V - atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

VI - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VII - A prestação de serviço deverá atender:

a) as determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e normas da Comissão de Ética Médica;

b) cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;

c) atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

IX - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional e municipal do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde 8.080/90;

X - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal (médicos) para execução do objeto deste contrato, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde;

XI - Ao Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório;

XII - Garantir o acesso dos membros do Conselho Municipal de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

XIII - Não poderá exercer a atividade, como recurso humano do credenciado, a pessoa física que se enquadrar nas vedações da lei 14.133/21, ou ainda, estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos; Constatadas, eventualmente, estas situações, o credenciado terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento;

XIX. Os serviços serão realizados na Unidade Hospitalar Demétria Albano Ramos.



XX. Os serviços licitados terão que estar dentro das normas de legislação vigente de qualidade/técnica;

XXI. Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

XXII. Os médicos plantonista deverão fazer SVO (serviço de verificação de óbito), exceto nos casos que cabem a IML (Instituto Medico Legal) do Município de Coxim-MS (mortes violentas e acidentes de trânsito)

XXIII. As prescrições médicas deverão seguir os elencos pactuados pelo município e estado e a solicitação de outros medicamentos deverão ser precedidos de justificativa, contendo inclusive o tempo de tratamento com os medicamentos que constam do elenco pactuado pelo município e estado.

XXIV. Os valores estipulados para os plantões estão vinculados ao cumprimento dos tetos físicos e financeiros constantes na contratualização do Hospital Demétria Albano Ramos (cópia em anexo), que após apuração das informações fornecidas pelo data SUS pela coordenadoria municipal de controle e avaliação, fará determinação dos valores a serem pagos pelos plantões, serviços profissionais inclusos nas AIHs e partes normais levando em conta, os valores Pré estabelecidos por deliberação do Conselho Municipal de Saúde.

XXV. O profissional devera assumir a responsabilidade integral dos tratamentos prescritos aos pacientes pelo medico que o antecedeu no plantão podendo alterar, sob sua responsabilidade, a continuidade de tal tratamento, assegurando o cuidado integral para saúde do paciente.

XXVI. Caberá ao diretor hospitalar a montagem das escalas de plantões sendo responsável direto pela sua execução ou eventual substituição de algum profissional faltante. Ser responsável pela atuação e funcionamento das comissões de investigação de óbitos, revisão de prontuários médicos comissão de investigação hospitalar, preenchimento de avaliação qualitativa e quantitativa das AIHS e coordenar e tomar todas as medidas necessárias para o bom funcionamento e atendimento do corpo clínico do hospital Municipal, destacando o acolhimento e o atendimento humanizado.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

4.1. São encargos dos partícipes:

I - DA CONTRATANTE:

a) Transferir os recursos previstos neste contrato a CONTRATADA, conforme Cláusula Sexta deste termo;

b) Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados, através de uma Comissão designada pela Secretaria Municipal de Saúde, que verificará o cumprimento das especificações determinadas;

c) Suspender, definitivamente ou temporariamente, a execução dos serviços, através de comunicação por escrito à CONTRATADA, que eventualmente deixe de efetuar os serviços contratados sem a prévia concordância da Comissão de Fiscalização, com motivos plenamente justificados;

d) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

e) Analisar os relatórios elaborados pela CONTRATADA.

II - DA CONTRATADA:

a) Cumprir todas as metas e condições especificadas neste contrato, prestando todos os serviços e executando todos os procedimentos referidos na cláusula primeira, conforme descrito na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS;

b) Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer



obrigação ao CONTRATANTE com relação aos mesmos. A CONTRATADA responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrente da execução do objeto contratual;

c) Cumprir todas as Leis e Posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e vigentes durante a execução do Contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

d) Comprovar a qualificação dos profissionais, que executarão os serviços;

e) No caso de substituição de profissionais, no decorrente do contrato, a Empresa Contratada deverá solicitar autorização da Secretaria Municipal de Saúde;

f) Responsabilizar-se pelos profissionais (sócios e contratados), em todos os seus aspectos, que foram designados para prestar serviços nas dependências das Unidades de Saúde, fazendo com que sejam observadas rigorosamente as normas em vigência, especialmente o Regimento Interno, as Normas Internas e o Código de Ética Médica;

g) A CONTRATADA deverá entregar as escalas mensais dos profissionais recebidas da CONTRATANTE, devidamente assinadas, para Coordenação dos Serviços e/ou Diretoria dos Departamentos responsáveis pelo serviço, até o dia 20 (vinte) do mês que anteceder a execução dos serviços;

h) Em caso de falta por qualquer motivo do plantonista da CONTRATADA, esta se obriga a substituí-lo em tempo oportuno, de forma a não interferir na continuidade do serviço, devendo justificar no prazo de três (03) dias a excepcionalidade, sob pena de ser responsabilizada na forma da Lei;

i) Substituir em 24h os profissionais que não atenderem as necessidades da prestação de serviço aqui contratados, afastando-os de forma imediata;

j) Disponibilizar os profissionais plantonistas nos horários combinados para prestação dos serviços;

k) Zelar pela pontualidade dos profissionais aos compromissos dos plantões assumidos, respeitando os horários de entrada e saída;

l) O Profissional da CONTRATADA deverá "alimentar" regularmente o sistema de informação, utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde - com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: prontuário eletrônico, prescrição de exames e medicamentos, entre outros, bem como zelar pelo correto preenchimento de formulários e documentos oficiais necessários à complementação da assistência ao usuário.

m) Participar de reuniões e atualizações quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados aos usuários, aos órgãos do SUS e/ou a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos.

§ 1º A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§ 2º A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11 de Setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O valor anual estimado para a execução do presente contrato importa em R\$101.300,00 (cento e um mil e trezentos reais reais)

CLÁUSULA SEXTA - DA APRESENTAÇÃO DAS FATURAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. As contas deverão ser apresentadas à CONTRATANTE da seguinte forma:

a – A CONTRATADA encaminhará mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês à Coordenação dos Serviços e/ou Departamentos dos respectivos serviços relatórios de produção, e a emissão da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados;

b – Até o dia 20 (vinte), a CONTRATANTE fará a revisão dos relatórios de produção e processará o arquivo;

c – A CONTRATANTE, após gerar o valor monetário correspondente, informará a CONTRATADA o montante do valor aprovado;

d – A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias para recorrer de eventuais glosas nos procedimentos apresentados, a partir da data de recebimento da informação; findo o prazo, e não apresentado recurso, admitir-se-á a aceitação tácita das glosas pela CONTRATADA, não cabendo recursos a “posteriori”; o valor correspondente será objeto de desconto através do respectivo BDP (Boletim de Diferença de Pagamento) do mês imediatamente subsequente;

e – A CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar-se a respeito dos recursos de glosas apresentados, a partir da data de recebimento da informação; findo o prazo, e não havendo manifestação da parte da CONTRATANTE, admitir-se-á a aceitação tácita do recurso impetrado pela CONTRATADA, não cabendo manifestações a “posteriori”; o valor correspondente será objeto de acréscimo/compensação através do respectivo BDP (Boletim de Diferença de Pagamento) do mês imediatamente subsequente;

f – As datas para entrega, os modelos de relatórios de produção e os documentos comprobatórios do atendimento, citados nos itens a e b serão definidos através de Ofício Circular, que será disponibilizada a CONTRATADA na data de assinatura deste contrato, e/ou a qualquer tempo, quando houver necessidade da CONTRATANTE, de comum acordo com a CONTRATADA;

g – A CONTRATANTE negará acolhimento a relatórios de produção e demais documentos comprobatórios do atendimento fora dos prazos estabelecidos, assim como ao encaminhamento posterior aos prazos com a finalidade de cobrança administrativa, a qual não será acatada, salvo em hipótese de que a perda dos prazos se configure em responsabilidade direta e comprovada da CONTRATANTE;

h – Para fins de prova da data de apresentação das contas, uma via do Controle de Remessa será assinada ou rubricada pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

i – Os valores cobrados indevidamente por erros de qualquer natureza serão descontados através do BDP (Boletim de Diferença de Pagamento), conforme determinação do MS, não isentando a CONTRATADA das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira;

Parágrafo único – Todos os documentos apresentados na habilitação para o Credenciamento devem ser mantidos permanentemente atualizados, sendo condição *sine qua non* para que a CONTRATADA faça *jus* ao repasse do valor apurado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1. As despesas para a execução deste contrato correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde (FMS), cujos recursos são oriundos do Ministério da Saúde, através de repasses Fundo a Fundo, e de



contrapartidas do Município, na **dotação orçamentária 02.0802.10.302.0004.2077 – Operacionalização das Atividades da Atenção Especializada**, natureza da despesa **3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica** ou outra que vier a substituir.

.CLÁUSULA OITAVA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

8.1. A execução do presente contrato será permanentemente avaliada, com o objetivo de garantir sua aplicação, eventuais correções ao atingimento das metas estabelecidas e o planejamento de etapas futuras por Comissão Especial.

§ 1º A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal).

§ 2º A CONTRATANTE exercerá constante fiscalização sobre os serviços objeto deste contrato, objetivando a realização e a regularidade dos serviços e ações de saúde, os aspectos qualitativos e de resolutividade, bem como verificar a adequação dos equipamentos utilizados, sob pena de rescisão contratual e demais consectários legais preconizados na Lei 14.133/21;

§ 3º A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;

§ 4º A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 5º A CONTRATADA fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§ 6º A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos serviços da CONTRATANTE designados para tal fim.

§ 7º Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 8º Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA o direito de defesa, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

9.1. A CONTRATADA obriga-se a encaminhar à CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- a) As faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;
- b) Os dados do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e/ou do Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro(s) sistema(s) de informações que venha(m) a ser implementado(s) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

Parágrafo Único - Anualmente, quando da possível renovação do Contrato, poderá ser feita a revisão dos valores financeiros.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente:

I) Por ato unilateral e escrito da Administração Pública, nos casos enumerados no art. 138 da Lei Federal 14.133/21, quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela CONTRATANTE;
- c) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da CONTRATANTE ou do Ministério da Saúde;
- d) Pela não entrega dos relatórios mensais;
- e) Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde;
- e) em caso de alteração subjetiva da execução do contratado, mediante a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da Administração;
- f) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

II) Por acordo entre as partes, havendo conveniência para a Administração Pública, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE;

III) Em caso de expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea, a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada observando-se um período mínimo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data de extinção;

IV) judicial, nos termos da legislação.

§ 1º - A rescisão de que trata esta cláusula acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite de eventuais prejuízos causados à Administração.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, terá este direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto na Lei n. 14.133/21, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devida e formalmente comprovado, ao não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou à infringência de preceitos legais pertinentes, será aplicado, segundo a gravidade da falta, as penalidades nos termos do artigo 156 da Lei 14.133/21.

I - Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a CONTRATADA concorrida diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES-MS.

II - Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total do contrato ou suspensão definitiva da prestação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

III - Declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposamente, devendo o referido ato ser publicado no Órgão Oficial do Município.

§ 1º - Além da aplicação da multa e demais penalidades avençadas anteriormente, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento, bem como aplicar a suspensão temporária ao direito de licitar e de impedi-la de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses.



§ 2º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,10% (dez centésimos por cento) ao dia, nos termos do “caput” do artigo 155 da Lei n.º 14.133/21.

§ 3º - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a CONTRATADA de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso de notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

§ 5º - O caso de rescisão contratual deverá ser formalmente motivado nos autos do processo, assegurado ao contratado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA

13.1. Constituem motivos para a denúncia do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima Segunda.

§ 1º - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§ 2º - Qualquer um dos participantes poderá denunciar o presente contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para o encerramento deste contrato. Se nestes prazos a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§ 3º - A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo atendimento do objeto deste Contrato, na hipótese de atraso superior a sessenta (60) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXIGIBILIDADE

14.1. A contratação em tela não depende de prévio procedimento licitatório, considerando que o credenciamento é aberto a todos os interessados, bem assim a especificidade dos serviços e as habilitações prévias da CONTRATADA, e posto que o pagamento será efetuado considerando a remuneração por valores previamente tabelados, definidos e amplamente difundidos pelo Edital de Chamada Pública nº 01/2023 e seu anexo, o que torna inexigível o certame, a teor do que reza o inciso IV do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21 e do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº10/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Órgão Oficial do Município na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

16.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período, até 60 meses, enquanto houver interesse da Administração Pública, manifesto através da Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

§ 1º - Haverá celebração de Termo Aditivo quando houver revisão de valores ou de procedimentos das Tabelas anexas ao Edital nº01/2023, sendo necessário anotar no processo a origem e a autorização da revisão de valores, no caso, a publicação no Diário Oficial do Município.

§ 2º - Não haverá celebração de Termo Aditivo em caso de acréscimo financeiro repassado pelo Ministério da Saúde para o financiamento de novos serviços habilitados/credenciados em determinada especialidade durante a vigência deste Contrato, observado o Parágrafo anterior e o Parágrafo Único da Cláusula Décima.

§ 3º - Ocorrendo descredenciamento/desabilitação de serviços prestados pela CONTRATADA, o Plano Operativo deverá ser revisado pelas partes, deduzindo-se, se necessário, o valor correspondente à área de assistência desabilitada/descredenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro do Município de Pedro Gomes - MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele, dirimir questões oriundas do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Pedro Gomes-MS, 20 de outubro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO GOMES-MS

Contratante

CLÍNICA DO PANTANAL LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS:

Isael Rodrigues Salomão

CPF: 321.336.181-04

Ronivaldo Dias da Silva

CPF: 489.570.201-44